LEI COMPLEMENTAR Nº 50 08/12/95

Dá nova redação ao artigo 279, da Lei Complementar nº 18, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 279, da Lei Complementar nº 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Artur Nogueira), alterado pela de nº 25, de 10 de março de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 279 - Os servidores estatutários aposentados anteriormente a alteração do regime de trabalho e os a se aposentarem por idade e por tempo de serviço, dentro do período de carência previsto no artigo 80, parágrafo 4º, letra "a" continuarão a receber do Poder Executivo os respectivos proventos, acrescidas das complementações outorgadas pelas Leis Complementares ns. 10, de 16/05/1994 e 11 , de 30/06/1994, cujas complementações serão pagas pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira.

Parágrafo Primeiro - As complementaçõs pagas pelo Poder Executivo na vigência da Lei Complementar nº 18, de 24 de fevereiro de 1995, serão devolvidas pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira em 10 parcelas sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Segundo - Após o período de carência previsto no artigo 80, parágrafo 4º, letra "a", os servidores referidos neste artigo passarão a receber os seus proventos do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, acrescidos das complementações outorgadas pelas Leis Complementares ns. 10, de 16/05/1.994 e 11, de 30/06/1.994, que serão pagas pelo Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 08/12/95

Artigo 2º - Suprima-se a seguinte menção contida no artigo 78: "salvo o previsto no parágrafo 1º do artigo 168".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 08 de dezembro de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais , na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria